

CONTRATO Nº 20240906

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 27.158.972/0001-65, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FERNANDA FRANCISCO FERREIRA, Secretária municipal, e do outro lado SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ/CPF CNPJ 09.358.626/0001-49, com sede na Rua Castanheira,nº 18, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).FABIO JUNIOR DE JESUS DA SILVA, portador do(a) CPF 849.XXX.XXX-68, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para aquisição de equipamentos e mobiliário em geral, laboratório, limpeza e informática, eletrodoméstico e eletrônico para atender a UNIFESPA do Fundo Municipal do Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, estado do Pará, conforme estabelecido no Edital 017/2024, na Ata de Registro de Preços nº 20240766 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 017/2024/FMDS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de equipamentos e mobiliário em geral, laboratório, limpeza e informática, eletrodoméstico e eletrônico para atender a UNIFESPA do Fundo Municipal do Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, estado do Pará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM DESCRIÇÂ	ÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE V	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TELA DI COM TR: 1,80X1 ESTOJO ELETROS DE REFI	E PROJEÇÃO RETRÁTIL* E PROJEÇÃO RETRÁTIL- COTA PRINCIPAL IPÉ ,80M. 97 POLEGADAS. RETRÁTIL. BORDA PRETO EM AÇO CARBONO COM RESISTÊNCIA STÁTICA. RETRÁTIL, COM ACIONAMENTO MANU SRÊNCIA: MULTILASER AC354, CARACTERÍSTI SRIORES.	A PINTURA AL. MODELO	4,00	620,000	2.480,00
230023 COMPUTI IPAL* COMPUTI PRINCII PLACA I IMPLEMI SUPOR: AO MÓDI SUPERII TPM: D: EPROM, PADRÃO REMOTA GERENC: DEVERÃ PERMIS: COMPUTI COMPUT	ADOR NOTEBOOK DE MÉDIA PERFORMANCE- COT ADOR NOTEBOOK DE MÉDIA PERFORMANCE PALI PRINCIPAL: POSSUIR INSTRUÇÕES QUE ENTEM EXTENSÕES DE VIRTUALIZAÇÃO DE I/C TE JLO DE PLATAFORMA CONFIÁVEL (TPM), VEF DR. SERÃO ACEITAS AS FORMAS DE IMPLEM ISCRETA, INTEGRADA E DE FIRMWARE. BIOS ATUALIZÂVEL POR SOFTWARE, COMPATÍV PLUG-AND-PLAY, SENDO SUPORTADA A	E- COTA SÃO 2.0 OU ENTAÇÃO DO TIPO FLASH EL COM O TUALIZAÇÃO WARE DE	26,00	6.794,000	176.644,00



USB E POR REDE
PERMITIR A INSERÇÃO DE CÓDIGO DE
IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO NA PRÓPRIA BIOS (NÚMERO DO

PATRIMÔNIO E NÚMERO DE SÉRIE) SERÃO ACEITAS BIOS COM

REPROGRAMAÇÃO VIA SOFTWARE DESDE QUE ESTES ESTEJAM DEVIDAMENTE LICENCIADOS PARA OS EQUIPAMENTOS
CONSTANTES NA MÍDIA DE DRIVERS E

APLICATIVOS QUE DEVERÁ VIR COM DEVERA VIR COM OS EQUIPAMENTOS, PODENDO DISPONIBILIZADO TAMBÉM VIA DOWNLOAD NO SÍT FABRICANTE DO EQUIPAMENTO PROCESSADOP -

PROCESSADOR: COM
ARQUITETURA X86 CORPORATIVA (AMD RYZEN R7 OU INTEL CORE 17 OU SUPERIORES), COM SUPORTE 32 E 64 BITS, UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS DE 64 BITS E CONTROLADOR DE MEMÓRIA, COM EXTENSÕES DE VIRTUALIZAÇÃO QUANTIDADE MEMORIA, COM EXTENSOES DE VIRTUALIZAÇÃO QUANTIDADE MÍNIMA DE TRERADS 8 TDP (THERMAL DESIGN POWER) MÍNIMO 25W, TDP (THERMAL DESIGN POWER) MÍNIMO 25W, TDP (THERMAL DESIGN POWER) MÁXIMO 45W MEMÓRIA RAM: MEMÓRIA SDRAM TIPO DDR4 FREQUÊNCIA MÍNIMA DE MHZ DDR4-2666 DEVERÁ TER CAPACIDADE INSTALADA DE NO MÍNIMO:16 GB INTERFACES DE REDE:CONTROLADORA DE REDE DE INTERFACE RJ-45 COMPATÍVEL COM OS PADRÕES ETHENDET ESST-ETHEDNET E GLIGBIT COM OS PADRÕES ETHERNET, FAST-ETHERNET E GIGABIT ETHERNET (10/100/1000), AUTOSENSE, FULL-DUPLEX E PLUG-AND- PLAY, CONFIGURÁVEL TOTALMENTE POR

SOFTWARE

CONTROLADORA INTEGRADA DE REDE

B/G/N/AC (PELO MENOS)

BLUETOOTH 4.0 OU SUPERIOR

NÃO
SERÁ ACEITA SOLUÇÃO USB PARA AS INTERFACES DE
CONECTIVIDADE. INTERFACES DE ÁUDIO: CONTROLADORA DE
ÁUDIO ESTÉREO DE, NO MÍNIMO, 16 BITS, FULL DUPLEX, COM
CONECTORES PARA MIC-IN E LINE-OUT, SENDO ACEITO
CONECTOR DO TIPO COMBO (HEADSET)
NÃO SERÁ ACEITA
SOLUÇÃO USB PARA INTERFACES DE ÁUDIO. INTERFACES DE

GRÁFICOS: CONTROLADORA DE VÍDEO DEDICADA SUPORTE A ALOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE MEMÓRIA MÍNIMA (GDDR5 OU SUPERIOR) 2 GB, SUPORTE A RESOLUÇÃO MÍNIMA (GDDR5 OU PROFUNDIDADE DE CORES DE 32 BITS DE FORMA INDEPENDENTE (IMAGENS DIFERENTES EM CADA MONITOR), COM TAXA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 60 HZ E PADRÃO PLUG-AND-PLAY

1920X1080 DRIVER DE VÍDEO COMPATÍVEL COM WDDM (WINDOWS DISPLAY DRIVER MODEL)

DISPLAY DRIVER MODEL)

COM SUPORTE À API MICROSOFT

DIRECTX 12 OU SUPERIOR

CONEXÕES: MÍNIMO DE 3 (TRÊS)

PORTAS USB SENDO PELO MENOS 1 (UMA) USB 3.1 TIPO C E 1 (UMA) PORTA USB 3.0 TIPO A OU SUPERIOR

HDMI OU USB

TIPO C COM SU UNIDADES DE SUPORTE AO DISPLAY PORT

UNIDADES DE ARMAZENAMENTO: UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ESTADO SÓLIDO SSD (SOLID STATE DRIVE) INTERNA, COM TECNOLOGIA MIC OU TIC. UTILIZAÇÃO DE PADRÃO NVME COM INTERFACE PCI EXPRESS E TAXA DE NO MÍNIO 2.000 MB/S PARA LEITURA E 1.000 MB/S PARA ESCRITA. CAPACIDADE NOMINAL DE ARMAZENAMENTO SSD: 256 GB FONTE DE ALIMENTAÇÃO E BATERIA: A FONTE DEVERÁ ACEITAR TENSÕES DE 110/220 VOLTS, CHAVEADA AUTOMATICAMENTE, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR A MÁXIMA CONFIGURAÇÃO PERMITIDA PELA PLACA MÃE, POSSUINDO POTÊNCIA DE 135 WATTS OU MENOS A

BATERIA DEVERÁ TER CAPACIDADE DE CARGA DE PELO MENOS BATERIA DEVERA TER CAPACIDADE DE CARGA DE PELO MENOS
40WH. DIMENSÕES: TELA (DIMENSÃO MÍNIMA) 14;POLEGADAS
PESO MÁXIMO INCLUSOS O DISCO RÍGIDO E A BATERIA
PRINCIPAL (SEM CONTAR ACESSÓRIOS)2,8 KG SEGURANÇA E
CONSERVAÇÃO DEVE POSSUIR FENDA (SLOT) DE SEGURANÇA TIPO
?KENSINGTON? OU ?NOBLE WEDGE? OU SIMILAR

FORNECIDO CABO COM TRAVA DE SEGURANÇA

COMPATÍVEL, QUE NÃO CONFLITE, EM TERMOS DE ESPAÇO, COM OS CONECTORES

DAS INTERFACES ADJACENTES
DEVE SER ACOMPANHADO DE

DEVE SER ACOMPANHADO DE MALETA PARA TRANSPORTE, QUE COMPORTE O EQUIPAMENTO, ACESSÓRIOS E FONTE DE ALIMENTAÇÃO, E AINDA POSSUIR REVESTIMENTO INTERNO MACIO PARA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO, ARRANHÕES E POEIRA TECLADO: PADRÃO ABNT-2, COM TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE ?Ç.?. A IMPRESSÃO SOBRE AS TECLAS DEVERÁ SER DO TIPO PERMANENTE, NÃO PODENDO APRESENTAR DESGASTE POR ABRASÃO LICIO PORTOCOLOGIA. OU USO PROLONGADO. TECLADO RETRO-ILUMINADO, ALFANUMÉRICO COM 12 TECLAS DE FUNÇÃO TECLADO DEVERÁ SER RESISTENTE A DERRAMAMENTO DE LÍQUIDOS EM PEQUENAS QUANTIDADES (RESPINGOS, OU SEJA, DEVE POSSUIR UM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO DE DOIS CONTRA INGRESSOS DE ÁGUA NOS TERMOS DA ABNT NBR IEC 60529:2017), COMPROVADO POR DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO FABRICANTE, GARANTINDO INCLUSIVE A COBERTURA A ESTE TIPO DE EVENTO DURANTE TODO O PERÍODO DE GARANTIA

230024 COMPUTADOR NOTEBOOK DE MÉDIA PERFORMANCE- COTA RESER UNIDADE

8,00 6.794,000 54.352,00



VADA*

COMPUTADOR NOTEBOOK DE MÉDIA RESERVADA

PLACA PRINCIPAL: POSSUIR INSTRUÇÕES QUE IMPLEMENTEM EXTENSÕES DE VIRTUALIZAÇÃO DE I/O SUPORTE

PLATAFORMA CONFIÁVEL (TPM), VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR. SERÃO ACEITAS AS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO DO TPM: DISCRETA, INTEGRADA E DE FIRMARE. BIOS TIPO FLASH
EPROM, ATUALIZÁVEL POR SOFTWARE, COMPATÍVEL COM O
PADRÃO PLUG-AND-PLAY, SENDO SUPORTADA A ATUALIZAÇÃO
REMOTA DA BIOS POR MEIO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

DEVERÁ POSSUIR RECURSOS DE CONTROLE DE

PERMISSÃO ATRAVÉS DE SENHAS, UMA PARA INICIALIZAR O COMPUTADOR E OUTRA PARA ACESSO E ALTERAÇÕES DAS CONFIGURAÇÕES DO BIOS

SUPORTAR BOOT POR DISPOSITIVOS USB E POR REDE

DESE FOR REDE PERMITIR A INSERÇÃO DE CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO NA PRÓPRIA BIOS (NÚMERO DO PATRIMÔNIO E NÚMERO DE SÉRIE)

SERÃO ACEITAS BIOS COM

REPROGRAMAÇÃO VIA SOFTWARE DESDE QUE ESTES ESTEJAM DEVIDAMENTE LICENCIADOS PARA OS EQUIPAMENTOS E CONSTANTES NA MÍDIA DE DRIVERS E

APLICATIVOS QUE

DEVERÁ VIR COM OS EQUIPAMENTOS, PODENDO DISPONIBILIZADO TAMBÉM VIA DOWNLOAD NO SÍ: SÍTIO

FABRICANTE DO EQUIPAMENTO

COM PROCESSADOR:

PROCESSADOR: COM

ARQUITETURA X86 CORPORATIVA (AMD RYZEN R7 OU INTEL CORE
17 OU SUPERIORES), COM SUPORTE 32 E 64 BITS, UTILIZAÇÃO
DE SISTEMAS OPERACIONAIS DE 64 BITS E CONTROLADOR DE
MEMÓRIA, COM EXTENSÕES DE VIRTUALIZAÇÃO QUANTIDADE
MÍNIMA DE NÚCLEOS REAIS 4, QUANTIDADE MÍNIMA DE THREADS
8 TDP (THERMAL DESIGN POWER) MÍNIMO 25W, TDP (THERMAL
DESIGN POWER) MÁXIMO 45W MEMÓRIA RAM: MEMÓRIA SDRAM
TIPO DDR4 FREQUÊNCIA MÍNIMA DE MHZ DDR4-2666 DEVERÁ TER
CAPACIDADE INSTALADA DE NO MÍNIMO:16 GB INTERFACES DE
REDE:CONTROLADORA DE REDE DE INTERFACE J-45 COMPATÍVEL
COM OS PADRÕES ETHERNET, FAST-ETHERNET E GIGABIT
ETHERNET (10/100/1000), AUTOSENSE, FULL-DUPLEX E
PLUIG-AND- PLAY. CONFICURÁVEL TOTALMENTE

PLUG-AND- PLAY, CONFIGURÁVEL

SOFTWARE

CONTROLADORA INTEGRADA DE REDE WIRELESS

B/G/N/AC (PELO MENOS)
BLUETOOTH 4.0 OU SUPERIOR

NÃO.

USB SERÁ ACEITA SOLUÇÃO AS PARA INTERFACES SERA ACEITA SOLUÇAU USB PARA AS INTERFACES DE CONECTIVIDADE. INTERFACES DE ÁUDIO: CONTROLADORA DE ÁUDIO ESTÉREO DE, NO MÍNIMO, 16 BITS, FULL DUPLEX, COM CONECTORES PARA MIC-IN E LINE-(
CONECTOR DO TIPO COMBO (HEADSET) LINE-OUT, SENDO ACEITO

NÃO SERÁ ACEITA

NÃO SERÁ ACEITA
SOLUÇÃO USB PARA INTERFACES DE ÁUDIO. INTERFACES DE
GRÁFICOS: CONTROLADORA DE VÍDEO DEDICADA SUPORTE A
ALOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE MEMÓRIA MÍNIMA (GDDR5 OU
SUPERIOR) 2 GB, SUPORTE A RESOLUÇÃO MÍNIMA COM
PROFUNDIDADE DE CORES DE 32 BITS DE FORMA INDEPENDENTE
(IMAGENS DIFERENTES EM CADA MONITOR), COM TAXA DE
ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 60 HZ E PADRÃO PLUG-AND-PLAY

1920X1080 DRIVER DE VÍDEO COMPATÍVEL COM WDDM (WINDOWS

DISPLAY DRIVER MODEL)

COM SUPORTE À API MICROSOFT
DIRECTX 12 OU SUPERIOR

CONEXÕES: MÍNIMO DE 3 (TRÊS)

PORTAS USB SENDO PELO MENOS 1 (UMA) USB 3.1 TIPO C E 1 (UMA) PORTA USB 3.0 TIPO A OU SUPERIOR HDMI OU USB

TIPO C COM SUPORTE AO DISPLAY PORT UNIDADES DE ARMAZENAMENTO: UNIDADE DE ARMAZENAMENTO

DE SÓLIDO SSD (SOLID STATE DRIVE) INTERNA, COM TECNOLOGIA MLC OU TLC. UTILIZAÇÃO DE PADRÃO NVME COM INTERFACE PCI MLC OU TLC. UTILIZAÇÃO DE PADRAO NVME COM INTERFACE PCI EXPRESS E TAXA DE NO MÍNIMO 2.000 MB/S PARA LEITURA E 1.000 MB/S PARA ESCRITA. CAPACIDADE NOMINAL DE ARMAZENAMENTO SSD: 256 GB FONTE DE ALIMENTAÇÃO E BATERIA: A FONTE DEVERÁ ACEITAR TENSÕES DE 110/220 VOLTS, CHAVEADA AUTOMATICAMENTE, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR A MÁXIMA CONFIGURAÇÃO PERMITIDA PELA PLACA MÃE, POSSUINDO POTÊNCIA DE 135 WATTS OU MENOS

BATERIA DEVERÁ TER CAPACIDADE DE CARGA DE PELO MENOS 40WH. DIMENSÕES: TELA (DIMENSÃO MÍNIMA) 14?POLEGADAS
PESO MÁXIMO INCLUSOS O DISCO RÍGIDO E A BATERIA
PRINCIPAL (SEM CONTAR ACESSÓRIOS)2,8 KG SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DEVE POSSUIR FENDA (SLOT) DE SEGURANÇA TIPO ?KENSINGTON? OU ?NOBLE WEDGE? OU SIMILAR

DEVE SER

FORNECIDO CABO COM TRAVA DE SEGURANÇA

COMPATÍVEL, QUE
NÃO CONFLITE, EM TERMOS DE ESPAÇO, COM OS CONECTORES
DAS INTERFACES ADJACENTES



DEVE SER ACOMPANHADO DE

MALETA PARA TRANSPORTE, QUE COMPORTE O EQUIPAMENTO,
ACESSÓRIOS E FONTE DE ALIMENTAÇÃO, E AINDA POSSUIR
REVESTIMENTO INTERNO MACIO PARA PROTEÇÃO CONTRA
IMPACTO, ARRANHÕES E POETRA TECLADO: PADRÃO ABNT-2, COM
TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE
?C.?. A IMPRESSÃO SOBRE AS TECLAS DEVERÁ SER DO TIPO
PERMANENTE, NÃO PODENDO APRESENTAR DESGASTE POR ABRASÃO
OU USO PROLONGADO. TECLADO RETRO-ILUMINADO,
ALFANUMÉRICO COM 12 TECLAS DE FUNÇÃO.TECLADO DEVERÁ SER
RESISTENTE A DERRAMAMENTO DE LÍQUIDOS EM PEQUENAS
QUANTIDADES (RESPINGOS, OU SEJA, DEVE POSSUIR UM GRAU
DE PROTEÇÃO MÍNIMO DE DOIS CONTRA INGRESSOS DE ÁGUA NOS
TERMOS DA ABNT NBR IEC 60529:2017), COMPROVADO POR
DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO FABRICANTE, GARANTINDO INCLUSIVE
A COBERTURA A ESTE TIPO DE EVENTO DURANTE TODO O
PERÍODO DE GARANTIA
TABLET - COTA PRINCIPAL*

	PERÍODO DE GARANTIA						
230030	TABLET - COTA PRINCIPAL*	UNIDADE	15,00	4.454,000	66.810,00		
	TABLET - COTA PRINCIPAL						
	PROCESSADOR OCTA-CORE						
	SNAPDRAGON 8 GEN 2, EQUIPADO COM TECNOL	OGIA RAY					
	TRACING, 8GB RAM, 128GB ARMAZENAMENTO INTERNO	, TELA DE					
	11" DYNAMIC AMOLED 2X COM TAXA DE ATUALIZAÇÃO	DE 120HZ,					
	ALTA GAMA DE CORES, RECURSOS DE HDR+ E	MODOS DE					
	VISUALIZAÇÃO EXPANDIDOS PARA MAIOR CONFORTO	SEJA SOB					
	BAIXA LUZ, OU EM AMBIENTES EXTERNOS, INCLUSOS CAPA DE						
	PROTEÇÃO E CANETA PARA USO NO TABLET.						
230031	TABLET - COTA RESERVADA*	UNIDADE	5,00	4.454,000	22.270,00		
	TABLET - COTA RESERVADA						
	PROCESSADOR OCTA-CORE						
	SNAPDRAGON 8 GEN 2, EQUIPADO COM TECNOL	OGIA RAY					
	TRACING, 8GB RAM, 128GB ARMAZENAMENTO INTERNO	, TELA DE					
	11" DYNAMIC AMOLED 2X COM TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 120HZ,						
	ALTA GAMA DE CORES, RECURSOS DE HDR+ E	MODOS DE					
	VISUALIZAÇÃO EXPANDIDOS PARA MAIOR CONFORTO	SEJA SOB					
	BAIXA LUZ, OU EM AMBIENTES EXTERNOS, INCLUSO	S CAPA DE					
	PROTEÇÃO E CANETA PARA USO NO TABLET.						
230069	TV 70/ 75	UNIDADE	8,00	4.542,000	36.336,00		
	TV 70/ 75 DEVE POSSUIR RESOLUÇÃO UHD 4K COM T						
	LED, 60HZ DE FREQUÊNCIA, PAINEL VA, PROCESSADO	R CRYSTAL					

VALOR GLOBAL R\$ 358.892,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

TIZEN. CONECTIVIDADE VIA

1.3.1. O Termo de Referência;

OPERACIONAL

PROCEL, ENCE OU SELO INMETRO CATEGORIA A.

BLUETOOTH E WI-FI QUE FACILITAM A CONEXÃO COM OUTROS DISPOSITIVOS E PERIFÉRICOS, ASSISTENTE VIRTUAL ALEXA, 3 ENTRADAS HDMI E 1 USB. REFERÊNCIA: MODELO DE REFERÊNCIA: Samsung 70CU7700, CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU SUPERIORES. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM DODMINIONES.

4K E SISTEMA

- **1.3.2.** O Edital da Licitação;
- **1.3.3.** A Proposta do contratado;
- **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 13 de junho a 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- **5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 358.892,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais).
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *14/11/2023*.
- **7.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- **8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.5.** Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais. Fica designado a servidora DAIANE BRANDÃO BRAGA, para a fiscalização do contrato de acordo com a portaria 028/2024-GP.
- **8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- **8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - **8.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada:
- **9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT:
- **9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- **9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo iustificado:
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - **I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - **II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - **III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - **11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- **11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **11.11.**Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - **12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, na dotação orçamentária.

Exercício 2024, Projeto 2027.236921325.1.065 Verticalização da Cadeia Produtiva , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 322.556,00,

Exercício 2024 Projeto 2027.236921325.1.065 Verticalização da Cadeia Produtiva , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 36.336,00, Fonte de Recurso: 17080000, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 13 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CNPJ(MF) 27.158.972/0001-65 CONTRATANTE

SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI CNPJ 09.358.626/0001-49 CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:	
1ª - NOME:	
2ª - NOME:	